



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3544 de 12 de Setembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 165/2025

REVOGA PORTARIA Nº 164/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana em Exercício, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 164/2025, voltando a vigorar a Portaria nº 115/2025 em seu inteiro teor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 12 de setembro de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Resultados

Concurso Público: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2025

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA SEGUINDO LISTA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2019

- A Prefeitura Municipal de Mariana CONVOCA para comprovação dos requisitos necessários à **CONTRATAÇÃO** para atendimento de necessidade **temporária** de excepcional interesse público, seguindo ordem de classificação no CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELOS EDITAL Nº002/2019, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da LC Municipal nº 175/2018, os candidatos listados abaixo:

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE;**

- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**

Nas datas 15 à 17 de setembro de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

Psicólogo:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
MAIRA TOSTES GARCIA	25/06/1994	49 AMPLA

Observação Psicólogo :

Em substituição de profissional para a Secretaria de Ação Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2025

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/19

- A Prefeitura Municipal de Mariana **CONVOCA** os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Edital de Concurso Público nº02/2019, conforme preconiza a Lei

Complementar Municipal nº005 de 2001 e Leis Complementares nº 194 de 2019

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE;**
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV -encaminhado pela administração;

Nas datas 15 à 22 de setembro de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

Médico de ESF:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
MARCUS VINICIUS ALVES PACHECO	27/08/1992	13 AMPLA

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.977, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção e firmar instrumento de parceria com a entidade Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta - Lar Comunitário Santa Maria e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção à entidade Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta - Lar Comunitário Santa Maria, na forma do art. 12, § 2º c/c § 3º, I, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) destinado a financiar despesas de custeio para realização de atividades desenvolvidas pelo Lar Comunitário Santa Maria.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em 7 (sete) parcelas bimestrais, sendo 02 (duas) parcelas em 2025 e 05 (cinco) parcelas em 2026, condicionado à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de subvenção de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade beneficiária, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho

a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.786/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário o presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas previstas nesta lei, para serem executadas no exercício de 2025, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 08.002.08.244.0019.2.078.3.3.50.43, fonte de recurso 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados a ser alocado no orçamento da Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na dotação prevista no artigo 4º desta Lei, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 6º Os recursos necessários para atender a abertura de crédito adicional prevista no artigo anterior, correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária nº 26.002.16.482.0021.2.130.3.3.90.32 - Fonte de Recurso 1.501.000.0000, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.994, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 173/2018 que dispõe sobre: “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 4º da referida Lei passará a vigorar após aprovado com a seguinte redação:

Art. 4º.(nova redação) *O Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor Previdenciário e o Controlador Interno serão nomeados pelo Executivo Municipal, para mandato de 4 (quatro) anos, após a realização de eleição direta dentre os servidores ativos e inativos vinculados ao RPPS, por maioria dos votos válidos dos servidores efetivos, segurados e beneficiários do RPPS e desde que o eleito atenda as exigências de qualificação para o cargo estabelecidas no Anexo Único, permanecendo os parágrafos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 inalterados.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro

Mariana, 09 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SME Nº 17, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

(REPUBLICAÇÃO)

Dispõe sobre Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Mariana/MG - 2026, e traz os procedimentos para inscrição, classificação e matrícula de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em unidades escolares municipais, estabelece critérios de prioridade e classificação, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal 250, de 31 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO os princípios contidos nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.154, de 11 de julho de 2017, que revogou o Sistema Municipal de Ensino e integrou a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 472, de 19 de dezembro de 2019, que regulamenta a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 4.256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 5.163, de 26 de maio de 2025, que estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças do município de Mariana em unidades escolares municipais na modalidade creche;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para organização das matrículas de crianças na modalidade creche das unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Portaria tem por finalidade regulamentar os procedimentos para inscrição, matrícula e classificação de crianças na modalidade creche das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mariana/MG, assegurando o direito à educação infantil de forma equitativa, transparente e prioritária, em conformidade com os princípios constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 14.851/2024 e a Resolução CEE/MG nº 472/2019.

Parágrafo único. São público-alvo do atendimento na modalidade creche das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, as crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, residentes e domiciliadas no Município de Mariana/MG, nos termos do Art. 2º da Resolução CNE/CEB 02, de 09 de outubro de 2018, e do Art. 6º da Resolução CEE/MG nº 472/2019

Art. 2º. A organização das turmas de creche nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes critérios de enturmação, considerando a data corte de 31 de março de 2026:

I - Berçário I: para crianças com idade entre 06 (seis) meses completos e 01 (um) ano e 06 (seis) meses completos até 31 de março de 2026;

II - Berçário II: para crianças com idade de 01 (um) ano e 07 (sete) meses completos a 01 (um) ano

e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2026;

III - Maternal I: para crianças com idade de 02 (dois) anos completos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2026;

IV - Maternal II: para crianças com idade de 03 (três) anos completos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2026.

Art. 3º. O regime de funcionamento da modalidade creche na Rede Municipal de Ensino de Mariana/MG será preferencialmente em tempo integral, com jornada diária das 7h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O calendário escolar obedecerá aos períodos de férias regulamentares, feriados e recessos escolares determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará as vagas disponíveis nas unidades escolares que ofertam a modalidade creche, observadas as normativas vigentes, a capacidade física de atendimento de cada unidade e os parâmetros técnicos de ocupação por metro quadrado estabelecidos na legislação educacional.

§1º. O quantitativo de vagas em cada turma da modalidade creche de cada unidade escolar será publicado, para ingresso no ano letivo de 2026, após a conclusão do período de renovação de matrícula dos alunos já vinculados à rede, que ocorrerá de 15 a 26 de setembro de 2025, considerando a disponibilidade de vagas nas instituições de destino.

§2º. As solicitações de transferência entre unidades que ofertam a modalidade creche da Educação Infantil, etapa não obrigatória nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), sujeitar-se-ão ao processo de inscrição estabelecido no art. 5º desta Portaria, independentemente do vínculo anterior do estudante com a rede pública municipal.

Capítulo II

Do Procedimento de Inscrição

Art. 5º. As inscrições para as vagas na modalidade creche nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerão mediante preenchimento de formulário eletrônico e seguirão as seguintes etapas e prazos:

I - Do dia 1º de outubro de 2025, às 10h (dez horas), ao dia 2 de novembro de 2025, às 17h (dezessete horas): Período único para inscrição, a ser realizada exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Em 05 de novembro de 2025: Disponibilização da listagem preliminar classificatória, conforme critérios de prioridade e desempate dos arts. 9º, 10 e 11;

III - de 06 a 14 de novembro de 2025: Período para interposição de recursos contra a ordem de classificação preliminar;

IV - Em 25 de novembro de 2025: Disponibilização da lista definitiva de classificados;

V - A partir de 01 de dezembro de 2025: Convocação escalonada dos classificados para o encaminhamento de matrícula;

§1º A publicação dos resultados preliminares e definitivos da classificação dos inscritos será divulgada no Diário Oficial do Município, facultada sua conferência no próprio portal eletrônico do formulário digital disponibilizado.

§2º A interposição de recursos contra a habilitação e/ou a ordem de classificação preliminar das crianças inscritas se dará mediante protocolo físico, pessoalmente realizado no Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana/MG, conforme formulário disponibilizado no Anexo II desta Portaria.

§3º A convocação das crianças classificadas se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, devendo os responsáveis legais pela criança convocada comparecerem presencialmente à unidade de ensino de lotação no prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para efetivarem a matrícula da criança.

§4º O prazo previsto no parágrafo anterior inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da publicação da convocação.

§5º O não comparecimento dos responsáveis legais da criança para a realização presencial da matrícula implica na desistência da vaga e desclassificação da criança, sendo a vaga realocada à próxima criança classificada na lista de espera.

§6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a criança desclassificada, mediante manifestação de interesse de seus responsáveis, terá seu nome reinserido no sistema, porém ao final da respectiva lista de espera, onde aguardará nova convocação, conforme a disponibilidade de vagas remanescentes.

§7º Todos os prazos estabelecidos neste artigo serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

§8º As unidades escolares relacionadas no Anexo I desta Portaria, nas quais serão ofertadas vagas para a modalidade creche, funcionarão como pontos de apoio presencial para auxiliar as famílias que eventualmente encontrem dificuldades de acesso ou limitações tecnológicas para a realização da inscrição eletrônica

§9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará canal de atendimento para esclarecimentos durante todo o processo e acesso permanente, durante o ano de 2026, às listas de classificação em portal eletrônico.

Art. 6º. A inscrição será limitada a, no máximo, 02 (duas) unidades escolares, observados os seguintes critérios:

I - os pais ou responsáveis legais deverão indicar a unidade de sua preferência (1ª opção) e poderão indicar uma segunda unidade de sua preferência (2ª opção);

II - as unidades de ensino indicadas deverão ser:

a) Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ou escolas da rede municipal que ofertem turmas de Educação Infantil (creche); e

b) localizadas preferencialmente no mesmo bairro de residência dos pais ou responsáveis legais ou, na ausência de vaga, nas proximidades do endereço residencial comprovado.

§1º. É vedada a alteração das unidades de ensino escolhidas após a confirmação da inscrição.

§2º. O encaminhamento e efetiva matrícula da criança em uma das opções selecionadas implicará sua exclusão automática da lista de espera da outra unidade.

Art. 7º. A inscrição eletrônica dispensará a juntada documental, limitando-se ao preenchimento declaratório dos dados cadastrais, condicionando-se, contudo, a efetivação da matrícula à posterior apresentação obrigatória dos documentos originais em meio físico, conforme relação estabelecida neste artigo.

§1º Constituem documentos obrigatórios a serem apresentados por todos os matriculandos:

I - Certidão de nascimento original da criança, com indicação do número de matrícula nos termos do Decreto Federal nº 7.231/2010;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança e dos eventuais irmãos menores de 16 (dezesesseis) anos;

III - Cédula de identidade ou documento oficial equivalente, com foto, e CPF dos genitores ou responsáveis legais, bem como dos demais residentes no mesmo domicílio;

IV - Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome dos responsáveis legais;

V - Termo de guarda ou documento judicial equivalente, quando couber;

VI - Comprovação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar:

a) Para trabalhadores formais: contracheque dos últimos 3 (três) meses ou contrato de trabalho vigente;

b) Para trabalhadores autônomos: extrato atualizado do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

c) Para aposentados e pensionistas: extrato de benefício ou Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

d) Para microempreendedores individuais: Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), disponível em

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>.

§2º São ainda exigidos, em caráter complementar e conforme o perfil de inscrição de cada criança, os seguintes documentos;

I - Para inscrições feitas com base no art. 10, I, laudo médico atualizado, para crianças com necessidades educacionais especiais;

II - Para as inscrições feitas com base no art. 11, §1º, II, 'a', declaração escolar comprovando matrícula e frequência regular da genitora adolescente;

III - Para inscrições feitas com base no art. 11, §1º, III, 'a', comprovante de inscrição no CadÚnico e em programas sociais federais, estaduais e/ou municipais;

§3º Para comprovação da residência do matriculando, serão aceitos:

I - Cópia impressa de faturas, como de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando.

II - Cópia impressa do contrato de locação do imóvel, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando.

III - Declaração de residência emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS), em que conste o domicílio em nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, devidamente assinado e carimbado pelo profissional de referência.

§4º Na hipótese em que os comprovantes citados no parágrafo anterior não forem emitidos em nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, serão aceitas:

I - Faturas de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome de ascendente ou descendente do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, devendo ser apresentado, juntamente, documento oficial do ascendente ou descendente que comprove o vínculo familiar.

II - Declaração de residência cedida ou compartilhada, assinada pelo proprietário do imóvel e pelo genitor ou responsável legal do matriculando, com reconhecimento de firma em cartório.

§5º Na hipótese prevista no inciso II do §4º deste artigo, será dispensado o reconhecimento de firma em cartório, caso, no ato da matrícula, o genitor ou responsável legal do matriculando apresente os documentos de identidade originais seu e do proprietário do imóvel, sendo a autenticidade das assinaturas da declaração conferidas pelo próprio secretário escolar que proceder à matrícula, nos termos da Lei nº 13.726/2018.

§6º A comprovação da condição de criança público-alvo da educação especial, prevista no art. 9º, §1º, desta Portaria, exigirá a apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, que deverá:

I - Identificar precisamente a deficiência ou transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com indicação do código CID correspondente;

II - Especificar a data de início da condição, quando aplicável;

III - Conter assinatura e identificação profissional legível, com número de registro no CRM;

§7º. Não produzirão efeitos para fins de prioridade no atendimento:

I - Documentos que atestem apenas suspeita ou investigação diagnóstica;

II - Relatórios médicos sem a devida qualificação profissional do signatário;

III - Laudos com data de emissão superior a 12 (doze) meses.

§8º. No ato da matrícula, orienta-se aos pais ou responsáveis a apresentação do Comprovante de Quitação Vacinal da criança atualizado, preferencialmente emitido pela Central Municipal de Vacinação ou pela Unidade Básica de Saúde de referência.

§9º. A regularização da situação vacinal do educando, atestada pelo documento, constitui condição indispensável para a plena integração às atividades coletivas, visando assegurar um ambiente protegido e a saúde de toda a comunidade escolar.

Art. 8º. A realização da inscrição ficará condicionada à apresentação de toda a documentação exigida no Art. 7º, sendo vedado o cadastramento com informações parciais ou incompletas.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade integral dos pais ou responsáveis legais do matriculando, ficando sujeitos à desclassificação imediata em caso de falsidade documental ou declaração enganosa, bem como a responsabilização civil, administrativa e penal nos termos da legislação aplicável.

Capítulo III

Das Prioridades e Classificações

Art. 9º. As vagas nas unidades escolares municipais que ofertam a modalidade creche serão distribuídas em categorias prioritárias e regulares, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§1º Constituem vagas prioritárias aquelas destinadas a crianças com deficiência, em situação de vulnerabilidade social ou sob medida protetiva, nos termos do art. 10 desta Portaria.

§2º As vagas não prioritárias serão preenchidas mediante aplicação do sistema de pontuação socioeconômica previsto no art. 11.

Art. 10 São garantidas vagas prioritárias, independentemente de outros critérios, para:

I. Crianças público da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989 e da Lei Federal nº 10.048/2000;

II. Crianças em reconhecida situação de vulnerabilidade ou risco social, como vítimas de violência e/ou abuso doméstico ou sexual, desde que encaminhadas por meio de documento oficial expedido pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CRAS ou CREAS - a exemplo de relatórios, decisões judiciais, mandados ou requisições -, que ateste formalmente tal condição;

Art. 11 As vagas regulares serão distribuídas mediante sistema de pontuação, que atribuirá valores

específicos para cada condição socioeconômica declarada pelos pais ou responsáveis, conforme critérios estabelecidos nesta norma.

§1º O sistema de pontuação considerará os seguintes fatores, com os respectivos pesos:

I. Renda familiar (máximo de 50 pontos):

- a)** Até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo *per capita*: 50 pontos
- b)** Acima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) e até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo *per capita*: 30 pontos
- c)** Acima de $\frac{1}{2}$ (meio) e até 01 (um) salário mínimo *per capita*: 10 pontos

II. Situação familiar (máximo de 30 pontos):

- a)** Mãe adolescente matriculada na rede pública: 30 pontos
- b)** Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício formal: 20 pontos
- c)** Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício autônomo ou informal: 10 pontos

III. Família beneficiária de programas sociais (máximo de 10 pontos):

- a)** Recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município (ex.: Bolsa Família, BPC): 10 pontos
- b)** Não recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município: 0 pontos

IV. Localização (máximo de 10 pontos):

- a)** Residência dentro do zoneamento da unidade escolar (Anexo III): 10 pontos
- b)** Residência fora do zoneamento da unidade escolar: 0 pontos

§2º A pontuação final será calculada pela soma dos pontos obtidos em cada critério, com um valor total máximo de 100 (cem) pontos, garantindo-se a vaga por ordem decrescente de pontuação até o limite de vagas disponíveis.

§3º Considera-se mãe adolescente a genitora que tiver, até a data de 31 de março de 2026, 18 (dezoito) anos completos e que esteja matriculada em alguma etapa da educação básica para o ano de 2026.

§4º Consideram-se como deficiências para os fins desta Portaria aquelas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no art. 3º da Resolução SEE/MG nº 4.256, de 2020, exigindo-se para sua comprovação laudo médico atualizado emitido por profissional habilitado.

§5º. Os documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar, pelo CRAS ou pelo CREAS deverão conter a identificação completa da criança e de seus responsáveis legais, acompanhada de declaração expressa sobre o enquadramento nas situações de vulnerabilidade previstas no inciso II do art. 9º, com data e identificação do órgão emissor.

§6º. Fica garantida a matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento de ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.845, de 2019, desde que haja vaga disponível na unidade e compatibilidade de etapa

educacional, devendo a comprovação do vínculo familiar ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis.

§7º. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessiva e exclusivamente para fim de desempate, os seguintes critérios:

I. menor renda familiar *per capita*;

II. maior número de pessoas economicamente dependentes da renda familiar;

§8º. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do §7º, caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de que trata o art. 22 analisar o caso e definir a ordem de classificação, mediante decisão fundamentada, a ser registrada em ata.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 12. Do resultado preliminar da classificação, disponibilizado na forma do inciso II do art. 5º, caberá recurso hierárquico à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de que trata o art. 22 desta Portaria, no prazo previsto no inciso III do art. 5º.

Parágrafo único. O recurso terá por objeto exclusivamente a revisão de eventual vício material apurado no processo de pontuação automática ou a juntada de documentação nova não disponibilizada no ato da inscrição, desde que comprovada a impossibilidade de sua apresentação tempestiva por caso fortuito ou força maior.

Art. 13. O recurso será interposto por meio de formulário físico padrão (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo requerente, e protocolizado pessoalmente no Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana/MG, no horário das 08h00min às 12h30min e das 13h00min às 17h00min.

§ 1º Não serão admitidos recursos por via eletrônica, postal ou qualquer outro meio que não o protocolo físico presencial.

§ 2º Serão considerados intempestivos os recursos protocolizados fora do prazo legal estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º O recorrente deverá indicar, de forma clara e circunstanciada, o fundamento de seu pedido, classificando-o em uma das seguintes hipóteses:

I - Divergência cadastral (dados incorretos lançados no sistema);

II - Erro na aplicação dos critérios de pontuação e classificação;

III - Juntada de documentação nova e relevante;

IV - Outra situação não prevista, desde que devidamente justificada.

§ 4º O recurso deverá ser instruído, obrigatoriamente, com cópia dos documentos que embasam a pretensão, sob pena de indeferimento liminar por falta de provas.

Art. 14. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento terá até o dia 24 de novembro de 2025 para analisar e julgar todos os recursos interpostos.

Parágrafo único. O julgamento dos recursos será fundamentado, realizado em reunião deliberativa da Comissão e registrado em ata circunstanciada, garantindo-se a publicidade necessária e o devido processo legal.

Art. 15. Da decisão da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento não caberá novo recurso no âmbito administrativo.

Art. 16. O resultado da análise dos recursos será consolidado e publicado integralmente como lista definitiva de classificação, na forma do inciso IV do art. 5º, sendo esta considerada imutável para todos os efeitos legais, salvo decisão judicial em contrário.

Capítulo V

Das Matrículas

Art. 17. As matrículas serão realizadas conforme a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas em cada unidade educacional, observado os critérios de prioridade e classificação estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18. A inscrição eletrônica de que trata o art. 5º constitui mero cadastro declaratório de interesse e não gera, por si só, direito à vaga ou à matrícula.

§1º O direito à matrícula condiciona-se cumulativamente:

I - à existência de vaga na unidade de ensino;

II - à convocação pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhamento para matrícula; e

III - à comprovação da veracidade das informações prestadas, mediante a apresentação obrigatória de todos os documentos originais listados no art. 7º desta Portaria, na unidade escolar para a qual a criança for convocado.

Art. 19. Compete exclusivamente aos genitores ou responsável legal pela criança a responsabilidade pela integral veracidade das informações e documentos declarados no ato da inscrição, ficando cientes de que a falsidade, omissão ou inconsistência documental acarretará a desclassificação imediata da criança, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 20. A não comprovação das situações declaradas ou a não apresentação dos documentos obrigatórios no ato da convocação para a matrícula implicará na desclassificação automática da criança e na perda do direito à vaga para a qual foi inicialmente convocada.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, mediante manifestação de interesse expresso dos genitores ou responsável legal, a criança desclassificada terá seu nome reinserido ao final da lista de espera geral, onde aguardará nova convocação para análise documental, desde que haja disponibilidade de vagas remanescentes após o esgotamento da convocação de todos os demais candidatos previamente classificados.

Art. 21. O direito à vaga será considerado renunciado e automaticamente cancelado se os pais ou responsáveis não efetivarem a matrícula no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, hipótese em que a criança será automaticamente reinserida no final da lista de espera.

Art. 22. A desistência formal da vaga exigirá comparecimento pessoal dos pais ou responsáveis na unidade escolar para assinatura do Termo de Desistência no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da convocação.

Parágrafo único. Para crianças que se encontrem sob responsabilidade legal de tutores ou que tenham guarda unilateral judicialmente definida, será obrigatória a apresentação do Termo de Guarda ou documento equivalente no ato de qualquer procedimento de matrícula, matrícula ou transferência.

Art. 23. O cancelamento da matrícula ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - A pedido expresso dos pais ou responsáveis legais;

II - Para a criança que não comparecer, de forma injustificada, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo, contado a partir da matrícula.

Art. 24. É dever dos pais ou responsáveis legais da criança comunicar à unidade escolar toda alteração nos dados cadastrais informados no momento da matrícula.

Capítulo VI

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

Art. 25. Fica instituída Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para o Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Mariana/MG - 2026, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

VI - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

VII - Câmara Municipal de Mariana (Comissão de Educação);

VIII - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPEMG).

§1º Cada órgão indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, mediante ofício encaminhado à SME no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria.

§ 2º A composição da Comissão será formalizada por ato específico do Secretário Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º O representante da Secretaria Municipal de Educação (SME) exercerá a Presidência da Comissão.

§ 4º Na primeira reunião, o colegiado elegerá, entre seus membros, um Secretário e um Relator, cabendo ao Secretário a organização dos trabalhos, o controle de presença e a convocação das reuniões e, ao Relator, a redação das atas e a elaboração dos votos e decisões do colegiado.

Art. 26. À Comissão de Fiscalização e Acompanhamento compete:

I - Supervisionar a execução do processo seletivo digital;

II - Fiscalizar a aplicação dos critérios de classificação automática;

III - Receber e apurar denúncias sobre irregularidades no processo;

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidas nesta Portaria;

V - Analisar e julgar os recursos interpostos contra a ordem classificação preliminar;

VI - Elaborar relatório final com parecer sobre a regularidade do processo.

§ 1º Para o julgamento dos recursos de que trata o inciso V deste artigo, a Comissão poderá

deliberar, em regimento interno, pelo funcionamento em Câmara composta por 5 (cinco) de seus membros, desde que garantida a participação obrigatória do Presidente, do Secretário e do Relator.

§ 2º As deliberações da Comissão, em plenário ou em Câmara, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros (metade mais um), cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º. Todas as deliberações da Comissão serão registradas em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros presentes e arquivadas na SME por 5 (cinco) anos.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 27. As crianças regularmente inscritas dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terão prioridade absoluta sobre quaisquer demandas extemporâneas, garantindo-se sua matrícula conforme a ordem classificatória definida nos arts. 9º e seguintes.

Art. 28. O processo de inscrição e matrícula será conduzido em estrita observância aos princípios da administração pública, com ampla divulgação dos atos administrativos e garantia de acesso transparente às informações processuais por parte dos interessados, conforme disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis interessados poderão solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações acerca do processo.

Art. 29. As vagas remanescentes oriundas de ampliação de turmas, desistências ou cancelamentos de matrícula serão preenchidas progressivamente, conforme a capacidade física e pedagógica de cada estabelecimento de ensino e em estrita conformidade com a ordem classificatória vigente.

Parágrafo único. A matrícula de crianças não inscritas no cadastro regular de 2026 ficará condicionada à disponibilidade de vagas ociosas e ao prévio esgotamento da lista de espera institucionalizada, exigindo-se, para tanto, comprovação de residência no município e documentação escolar completa nos termos do Art. 7º desta Portaria.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com amparo jurídico da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, assegurando conformidade com a legislação educacional aplicável.

Parágrafo único. As decisões sobre casos omissos serão formalizadas por ato administrativo devidamente fundamentado, com exposição dos critérios legais e técnicos aplicados.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 90, de 13 de setembro de 2024.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 09 de Setembro de 2025.

FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Relação das Unidades Escolares Municipais que Ofertam a Modalidade Creche

1. CMEI Espaço Cuidar e Educar

Endereço: Rua Antônio Alves, s/n.º, São Cristóvão, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-2840

2. CMEI Casinha de Nazaré

Endereço I: Avenida Manoel Leandro Correia, n.º 102, Barro Preto, Mariana - MG; Telefone: 3558-2762

Endereço II: Rua Wenceslau Brás, n.º 888, Centro, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-9954

3. CMEI Danielle Cristina Mendes da Silva

Endereço: R. do Calvário, n.º 303, Distrito de Passagem de Mariana, Mariana - MG;

Telefone: 31 3557-5352

4. CMEI Santo Antônio

Endereço: Rua Projetada, s/n, Santo Antônio, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-1710

5. CMEI Tia Elza

Endereço I: Rua Astolino Barbosa no 73, Vale Verde, Mariana - MG;

Telefone: 31 3557-4420

Endereço II: Avenida Diamantina, n.º, Cabanas, Mariana - MG;

Telefone: 31 3557-4420

6. CMEI Santa Rita de Cássia

Endereço: Rua Barroca no150, Santa Rita de Cássia, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-2160

7. E. M. Prefeito Jadir Macedo

Endereço: Rua Santo Antônio, s/n, Distrito de Monsenhor Horta, Mariana - MG;

Telefone: 31 3557-7017

8. E. M. Aníbal de Freitas

Endereço: R. Firmino Ulhôa, Distrito de Cachoeira do Brumado, Mariana - MG;

Telefone: 31 3556-1019

9. E. M. Cônego Paulo Dilácio

Endereço: Rua Ouro, n.º 200, Morro Santana, Mariana, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-5445

10. E. M. Geraldo Timóteo de Oliveira

Endereço: Rua Beira Linha, s/n, Antiga Estação, Distrito de Bandeirantes, Mariana - MG.

Telefone: 31 3556-4213

11. E. M. Dom Luciano Mendes de Almeida

Endereço: Rua Perimental Sucupira, s/n - Bairro Rosário, Mariana - MG.

Telefone: 31 3558-5549

ANEXO II

Formulário de Recurso ou de Revisão da Classificação

1. DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Parentesco com a criança: _____

Telefone: (____) E-mail: _____

Endereço: _____

2. DADOS DA CRIANÇA

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Unidade Escolar de opção: _____

3. TIPO DE RECURSO (*marque com "X"*)

Divergência Cadastral (dados incorretos no sistema)

Erro na Classificação (pontuação não aplicada conforme edital)

Revisão de Documentação (análise de novos documentos)

Outros _____

4. JUSTIFICATIVA (*descreva detalhadamente*)

Motivo do Recurso:

5. DOCUMENTOS ANEXOS (lista obrigatória - marque os anexos)

- Cópia do comprovante de inscrição
- Cópia do RG e CPF do responsável
- Cópia da certidão de nascimento da criança
- Comprovante de residência atualizado
- Outros: _____

6. DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável legal pela criança _____, inscrita no Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Mariana/MG - 2026, **DECLARO** que as informações por mim prestadas são verdadeiras e assumo responsabilidade pelas documentações apresentadas, ciente das penalidades legais em caso de falsidade declaratória.

Local: _____ **Data:** ____/____/____

Assinatura do Responsável: _____

ANEXO III

ZONEAMENTO ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR DE REFERÊNCIA	BAIRROS/DISTRITOS VINCULADOS
CMEI Casinha De Nazaré (Av. Manoel Leandro Correia)	Barro Preto, Estrela do Sul, Fonte da Saudade, Morada do Sol e Santana
CMEI Casinha De Nazaré (Rua Wenceslau Braz)	Centro, Vila do Carmo, Cruzeiro do Sul, Galego e Vila Matadouro

CMEI Tia Elza E CMEI Santa Rita de Cássia	Cabanas, Cartucha, Santa Rita de Cássia, Santa Clara, Vale Verde, Dom Oscar, São José (Chácara), São Pedro, Vila Serrinha
CMEI Espaço Cuidar E Educar	Jardim Santana, Jardim dos Inconfidentes, Nossa Senhora Aparecida, São Cristóvão, São Sebastião, Vila Aparecida, Vila Maquiné, Dandara e Cristal
CMEI Danielle Cristina Mendes Da Silva	Liberdade (Mariana) e Passagem de Mariana
E.M. Cônego Paulo Dilásccio	Loteamento Bouganville, Morro Santana, Vila Del Rei, Vila Real e Alvorada (Mariana)
E.M. Dom Luciano Mendes De Almeida	Novo Horizonte, Rosário e Alto Rosário
CMEI Santo Antônio	Santo Antônio e São Gonçalo
E.M. Prefeito Jadir Macedo	Distrito de Monsenhor Horta
E.M. Aníbal De Freitas	Distrito de Cachoeira do Brumado
E.M. Geraldo Timóteo De Oliveira	Distrito de Bandeirantes

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

REPUBLICAÇÃO EDITAL Nº 01/2025

ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - SAAE - GESTÃO 2025-2026

A Comissão Especial Eleitoral, instituída nos termos da Portaria 193/2025 torna pública a abertura das inscrições para candidatos com vista à eleição para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - SAAE, mandato 2025-2026, estabelecendo as seguintes normas regulamentadoras:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital visa fornecer informações básicas sobre o processo de eleição dos representantes dos empregados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (Gestão 2025-2026), com base na Norma Regulamentadora NR-5.

2 DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

2.1 A CIPA será composta por:

2.1.1 08 (oito) representantes titulares, sendo 04 (quatro) representantes do empregador e 04 (quatro) representantes dos empregados;

2.1.2 04 (quatro) representantes suplentes, sendo 02 (dois) representantes do empregador e 02 (dois) representantes dos empregados;

2.2 Os representantes do empregador, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretor Executivo da Autarquia. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos pelos próprios servidores do SAAE - Mariana.

3 DO MANDATO DOS MEMBROS DA CIPA

3.1 O mandato dos membros da CIPA terá duração de dois anos, sendo permitida apenas uma única reeleição consecutiva para os membros eleitos.

3.2 Os membros eleitos da CIPA exercerão função de confiança, na forma disposta em lei, além de serem liberados de suas atividades oficiais nos horários de reunião da Comissão.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 No período compreendido entre os dias **22/09/2025** e **03/10/2025**, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h, estarão abertas as inscrições para os candidatos à gestão da CIPA 2025-2026. Para tanto, os interessados em se inscrever deverão dirigir-se à Departamento de Segurança do Trabalho do SAAE, na Rua José Raimundo Figueiredo, 580, Bairro São Cristóvão, Mariana-MG.

4.3 A inscrição do candidato só será realizada pessoalmente, mediante a apresentação de documento pessoal com foto.

4.4 O comprovante de inscrição será entregue no ato da inscrição.

4.5 A divulgação da relação de candidatos com a inscrição deferida está prevista para **06/10/2025**.

5 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Pertencer ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos e ativos do SAAE Mariana.

5.2 Estar no exercício de suas funções, ou seja, não estar afastado, salvo os casos de férias ou licenças maternidade.

5.3 Não ter parentesco com os membros titulares ou suplentes da Comissão Especial Eleitoral.

5.4. Não estar cedido a outro órgão.

6. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

6.1 Apresentar, no ato da inscrição, documento pessoal com foto.

6.2 Preencher a ficha de inscrição por completo e de próprio punho.

7 DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

7.1 Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem as condições legais exigidas neste edital e na legislação específica.

7.2 As inscrições deferidas e as indeferidas, constando o motivo do indeferimento, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Mariana.

7.3 Caberá recurso ao resultado das inscrições deferidas e indeferidas no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias **07/10/2025** e **10/10/2025**, devendo ser protocolizado na Controladoria Geral do SAAE - Mariana, na Rua José Raimundo Figueiredo, 580, Bairro São Cristóvão, Mariana-MG endereçado à Comissão Especial Eleitoral.

7.4 O resultado dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana no dia **13/10/2025**.

8 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 Qualquer servidor público municipal ativo poderá protocolizar impugnação das candidaturas, da Controladoria do SAAE - na Rua José Raimundo Figueiredo, 580, Bairro São Cristóvão, Mariana-MG , endereçado à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias **14/10/2025** a **17/10/2025**.

8.2 A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre a impugnação de qualquer espécie.

8.3 Sanadas as eventuais irregularidades, a Comissão Especial Eleitoral publicará, no Diário Oficial do Município de Mariana, a relação oficial dos inscritos no dia **20/10/2025**.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

9.1 Será divulgada no Diário Oficial do Município de Mariana, na data provável de **20/10/2025**, a lista, contendo, por ordem alfabética, nome, matrícula, e apelido, se houver, de cada candidato cuja inscrição tenha sido deferida, durante todo o período eleitoral.

9.2 Essa mesma lista também será divulgada nas dependências do SAAE Mariana.

9.3 É de responsabilidade de cada candidato fazer sua própria divulgação, seguindo as normas previstas neste edital.

10 DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1 Será permitido aos candidatos, a realização da campanha e panfletagem nas dependências dos SAAE, pelo período de **21/10/2025** a **07/11/2025**, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços nem o atendimento ao público.

10.2 Não será permitido aos candidatos:

10.2.1 Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive qualquer meio de comunicação eletrônica corporativa.

10.2.2 Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

10.2.3 Usar os serviços de servidores municipais para a eleição e em benefício de sua campanha durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença maternidade.

10.2.4 Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, como também, que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

10.3 Os atos que contrariarem os itens de 10.2.1 a 10.2.4, serão passíveis de análise e sanções a cargo da Comissão Especial Eleitoral, podendo ser penalizados com a desclassificação do candidato infrator, resguardando-se o devido processo legal.

11 DA ELEIÇÃO

11.1 A eleição será por voto secreto, em cédula registrada, pelo nome e/ou apelido dos candidatos.

11.2 Cada servidor(a) terá direito a votar uma única vez, independentemente de possuir mais de uma matrícula.

11.3 As eleições ocorrerão no dia **10/11/2025**, das 7 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas nos seguintes locais:

11.3.1 Na sede administrativa do SAAE Mariana, na Rua José Raimundo Figueiredo, 580, Bairro São Cristóvão, Mariana-MG.

11.5 Os eleitores deverão apresentar-se ao local de votação, nos horários indicados, munidos de documento pessoal com foto para identificação, devendo, antes da votação, assinar a lista de presença.

11.6 Cada eleitor escolherá apenas um candidato dentre os constantes da cédula eleitoral de votação. A cédula rasurada, rasgada e/ou com mais de um candidato assinalado não será computada, havendo a anulação daquele voto.

11.7 Estarão aptos a participar do processo eleitoral todos os servidores efetivos do SAAE, ainda que afastados de suas funções.

11.8 A divulgação do resultado do processo eleitoral será realizada pelos veículos de comunicação interna do SAAE, no dia **11/11/2025**.

11.9 Havendo participação eleitoral inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos da Autarquia não haverá a apuração dos votos e a Comissão Especial Eleitoral deverá organizar outra votação.

11.10 A apuração dos votos será realizada no dia **11/11/2025**, a partir das 9 horas, na Controladoria do SAAE, podendo ser acompanhada por, no máximo, 3 (três) representantes do empregador e 3 (três) representantes dos empregados.

11.11 Caberá recurso ao resultado das eleições no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias **12/11/2025** e **21/11/2025**, devendo ser protocolizado na Controladoria do SAAE, na Rua José Raimundo Figueiredo, 580, Bairro São Cristóvão, Mariana-MG endereçado à Comissão Especial Eleitoral.

11.12 O resultado dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana no dia **24/11/2025**.

12 DOS ELEITOS:

12.1 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, conforme previsto no item 13.1 deste edital.

12.2 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo ininterrupto, contabilizado até o último dia da inscrição dos candidatos, no serviço público no SAAE e, prevalecendo o empate, aquele de maior idade.

12.3 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

13 DA NOMEAÇÃO:

13.1 Serão nomeados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA, os 06 (seis) membros eleitos representantes dos servidores, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, nesta sequência, conforme quantidade de votos.

13.2 A posse ocorrerá na data prevista de **01/12/2025** em local e horário a ser divulgado.

13.3 O treinamento obrigatório de formação terá carga horária de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em, no máximo, 8 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos neste edital ficarão a cargo da Comissão Especial Eleitoral da CIPA.

14.2 Os atos relativos ao Processo Eleitoral serão publicados em Diário Oficial do Município de Mariana.

14.3 Eventual impugnação do presente edital poderá ser interposta até as 16 horas do dia 15/09/2025 a 17/09/2025, devendo ser protocolizada das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, na Controladoria do SAAE, na Rua José Raimundo Figueiredo, 580, Bairro São Cristóvão, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral da CIPA.

Mariana, MG, 11 de setembro de 2025.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - SAAE Mariana

Requerimento de inscrição

Número do candidato(a): ____/____. Data de Admissão: ____/____/____

(Preenchido pela comissão)

Eu _____ venho requerer à Comissão Especial Eleitoral, o deferimento da inscrição para concorrer à eleição da CIPA, conforme dados abaixo.

Informações do candidato:

Lotação: _____ (setor em que trabalha)

Nome completo: _____.

Apelido: _____ Matrícula: _____.

RG: _____ CPF: _____.

Estado civil: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Endereço: _____ nº _____.

Bairro: _____ Complemento: _____.

Telefones: Trabalho _____ Celular _____.

E-mail: _____.

DECLARO, ainda, estar ciente das exigências e condições que constam no Edital nº 01/2025, bem

como da obrigatoriedade da realização do treinamento previsto no item 13.3 do edital citado acima.

Nestes termos, peço deferimento.

Mariana, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do requerente)

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do edital	12/09	xxx	Diário Oficial
Prazo para impugnação ao edital	15/09 a 17/09	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Controladoria SAAE
Resultado das impugnações	19/09	xxx	Diário Oficial
Período de inscrição dos candidatos	22/09 a 03/10	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Sede SAAE
Divulgação dos candidatos inscritos	06/10	xxx	Diário Oficial
Recurso ao resultado das inscrições	07/10 a 10/10	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Controladoria SAAE
Divulgação definitiva dos candidatos inscritos após recurso	13/10	xxx	Diário Oficial
Impugnação de candidaturas	14/10 a 17/10	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Controladoria SAAE
Resultado das Impugnações	20/10	xxx	Diário Oficial
Divulgação das Listagem oficial de candidatos aptos	20/10	xxx	Diário Oficial
Prazo de campanha eleitoral	21/10 a 07/11	xxx	xxx
Eleições	10/11	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Sede SAAE
Apuração do resultado das eleições	11/11	A partir das 9h	Sede SAAE
Divulgação do resultado das eleições	11/11	xxx	Diário Oficial

Recurso do resultado das eleições	12/11 a 21/11	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Controladoria SAAE
Resultado dos recursos	24/11	xxx	Diário Oficial
Posse dos membros da CIPA	01/12	A ser divulgado	